



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.403/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

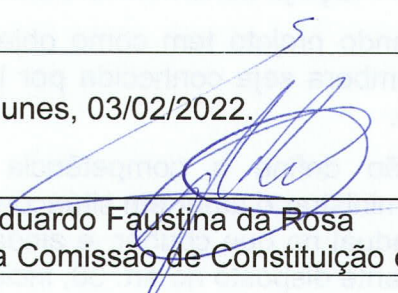
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Denomina Praça Sant'Anna a praça pública situada no núcleo histórico de Vila Nova, neste município de Imbituba-SC.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michell Nunes, 03/02/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Denomina Praça Sant'Anna a praça pública situada no núcleo histórico de Vila Nova.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 23/11/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 06/12/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 06/12/2021 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião extraordinária da Comissão realizada em 07/12/2021, esta deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei à assessoria jurídica da Casa.

Em 26/01/2022 a assessoria jurídica exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que tem como objetivo denominar a praça a praça pública situada no núcleo histórico de Vila Nova, passando a se chamar Praça Santa'Anna.

Ainda, conforme o Projeto o espaço público a ser denominado pelo presente projeto é uma área de praça, localizada entre a Rua Santana, D.S Rua Coronel Teixeira, D.S Rua Adolfo Pires e Rua Sessenta e Seis, no bairro Vila Nova.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos do vereador proponente em que o mesmo destaca que a referida praça já havia sido denominada como Praça Sant'Anna, através da Lei Municipal nº 490/1978, mas foi equivocadamente revogada pela lei Municipal nº 3.849/2010, que denomina vias do bairro Vila Nova.

Destaca-se que a Lei nº 3.849/2010 contemplou as vias descritas na Lei 490/1978, mas não a Praça já denominada Sant'Anna.

Assim, o referido projeto tem como objetivo reconhecer legalmente a referida praça, já que embora seja conhecida por todos como Praça Sant'Anna, não há lei que a legitime.

A Constituição define a competência suplementar conferida aos Municipais para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesta esteira, o art. 46, XV, da Lei Orgânica do Município, dispõe que cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, denominar prédios, vias e logradouros públicos, sendo, ainda, nos termos do art. 93, XX, também da LOM, competência do Prefeito, oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias públicas e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.

Conforme consulta à legislação municipal, constatamos que a área pública de que trata o projeto de lei em comento, é um bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.



A Lei 6.454/07, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito anexada ao projeto, sendo a denominação perfeitamente possível.

Por se tratar de denominação de um espaço público ora inominado, a matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Por fim, entende este relator ser desnecessária a juntada de abaixo-assinado, uma vez que o presente projeto de lei apenas está corrigindo um equívoco, devolvendo a legalidade da denominação Sant'Anna para a praça do núcleo histórico de Vila Nova.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia, para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

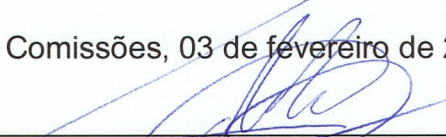
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

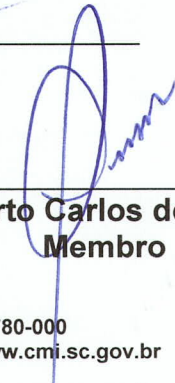
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N°5.403/2021.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

